

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS REITORIA

PORTARIA Nº 283, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Delega competência aos pró-reitores para decidir sobre a aprovação de planos de trabalho de parcerias e de contratos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a legislação vigente e, em especial, o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, o Decreto nº 8.276, de 27 de abril de 2016, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012, a Resolução CUNI nº 004, de 7 de fevereiro de 2018, e os Memorandos Eletrônicos nº 108, de 18/2/2020 e nº 154, de 11/3/2020, ambos da Diretoria de Contratos e Convênios,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Delegar competência aos pró-reitores, conforme descrição abaixo, para decidir sobre a aprovação ou não de plano de trabalho destinado a subsidiar a celebração de contrato ou parceria pela Universidade Federal de Lavras.:
- **I.** ao Pró-Reitor de Pesquisa (PRP), em matéria relacionada à pesquisa e inovação;
- **II.** ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura (PROEC), em matéria relacionada à extensão e cultura;
- **III.** ao Pró-Reitor de Pós-Graduação (PRPG), em matéria relacionada ao ensino de pós-graduação;
- **IV.** ao Pró-Reitor de Graduação (PRG), em matéria relacionada ao ensino de graduação;
- **V.** ao Pró-Reitor de Planejamento e Gestão (PROPLAG), em matéria relacionada ao desenvolvimento institucional;

VI. ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), em matéria relacionada ao apoio estudantil e parcerias de cunho comunitárias e sociais;

VII. ao Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP), em matéria relacionada à colaboração de servidores em entidades públicas.

Parágrafo único. A Competência de que trata o caput não pode ser subdelegada.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º estende-se aos seguintes

atos:

I. substituição de plano de trabalho por meio de termo aditivo;

II. alteração de rubricas constantes de plano de trabalho;

III. autorização para utilização de rendimentos derivados de aplicações financeiras dos saldos existentes na conta bancária do instrumento de parceria ou contrato.

Art. 3º A solicitação de alteração ou criação de rubrica ou de uso de rendimentos derivados de aplicação financeira do saldo do contrato ou parceria deve ser feita por meio do Anexo I a esta Portaria.

Art. 4º A solicitação de uso de rendimentos derivados de aplicação financeira do saldo do contrato ou parceria deve ser feita por meio do Anexo II a esta Portaria.

Art. 5º O disposto nos incisos II e III do artigo. 2º e nos artigos 3º e 4º desta Portaria não se aplicam aos instrumentos executados com utilização da Plataforma +Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO